



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 003/2021 Processo dispensa nº 001/2021 Procedimento 003/2021

Contrato administrativo que entre si celebram o **Município de Reserva do Iguaçu** e a empresa **MED CABREUVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PLANTONISTAS** conforme **Processo dispensa nº 001/2021**.

Por este instrumento particular que entre si celebram de um lado o **Município de Reserva do Iguaçu**, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32, com endereço na Av. 4 de setembro, 614, Centro, Reserva Do Iguaçu - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Vitorio Antunes de Paula**, inscrito no CPF sob o nº. 855.281.889-20, e no RG sob o nº. 66051706 SSP/PR, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado à empresa **MED CABREUVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PLANTONISTAS**, pessoa jurídica de direito privado, sito a AV. CABREUVA Nº208 APT 24F

Cabreúva São Paulo- SP, CEP: 13.318-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.359.100/0001-04**, neste ato representado pelo Sr. **Reinaldo Ferrari Letrinha**, solteiro , inscrito no CPF sob o nº. 055.008.538-64 e RG 17.074.034 SSP/SP, doravante denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do **Processo dispensa nº 001/2021**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto Contratação de Médico (a) pessoa jurídica, em caráter emergencial, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento de consultas em clinica medica na Unidade Básica de Saúde (USB), postos de saúde do interior e programas governamentais existentes da Saúde Básica no Município, assim como para eventuais plantões e para acompanhamento de pacientes em caso de transferência em "vaga zero",



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e ainda para realizar as atividades em desenvolvimento às ações de combate ao Covid-19, conforme especificações do **Processo dispensa nº 001/2021**.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26256	Contratação de Médico (a) pessoa jurídica, em caráter emergencial com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento de consultas em clinica medica na Unidade Básica de Saúde (USB), postos de saúde do interior e programas governamentais existentes da Saúde Básica no Município, assim como para eventuais plantões e para acompanhamento de pacientes em caso de transferência em "vaga zero", e ainda para realizar as atividades em desenvolvimento às ações de combate ao Covid-19.	3,00	SV	20.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação discriminada neste contrato.

Parágrafo Único - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

Do Preço e das Condições de Pagamento

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pelo Município em CONTA BANCÁRIA, dia 15 de cada mês, após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão vir acompanhadas do relatório de atendimento e das Ordens de serviço originais devidamente assinadas pelos solicitantes.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais relativas deverão ser entregues ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu –PR.

Parágrafo Quinto - Para o Departamento de Contabilidade efetuar o



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

pagamento, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pela Comissão de Recebimento Município.

Do Prazo de Vigência

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato entra em vigor na data de 25 de janeiro de 2021 e vigorará até a data de 24 de abril 2021.

Parágrafo Único - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1440	06.001.10.301.0006.2017	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2021	1500	06.001.10.301.0006.2017	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

I – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Contratante.

II – Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas no presente contrato e Dispensa de Licitação;

II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

III – Cumprir prazos estabelecidos no presente termo contratual.

IV – Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa;

V – Arcar com todas as obrigações e despesas referentes a execução do serviço, da presente licitação, com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, pretéritos, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como quaisquer ações



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas e/ou ações cíveis, promovidas por estes empregados que por ventura possam surgir durante a vigência deste ou após a rescisão do mesmo, não podendo em hipótese alguma, ser o contratante por elas responsabilizado.

VI – Garantir à CONTRATANTE a execução do serviço, nas oportunidades solicitadas.

VII – A CONTRATADA não poderá subcontratar nem solicitar prorrogações de prazo em decorrência de qualquer atraso.

VIII – Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor.

IX – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo, sob pena de rescisão contratual.

XI – Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações técnicas e condições de registro, não se admitindo quaisquer espécies de adulteração ou justificativas para tal ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do Contratante:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

III – Proceder à verificação do serviço realizado, e estando regular, efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

IV – Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, verificando se foram sanadas as dúvidas apresentadas ou reclamadas.

V – Atestar na nota fiscal emitida pela contratada a efetiva execução do serviço.

VI – Aplicar as penalidades previstas na Lei, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato arcando a Contratada, com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global do contratado.

Parágrafo único - O não cumprimento da carga horária definida, dará o direito à Contratante de descontar o valor/hora correspondente à carga horária não realizada. Para se obter o cálculo da carga horário não realizada, divide-se o valor do pagamento mensal, pelo número de horas compromissadas e multiplica-se pelo número de horas não realizadas.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da modalidade de licitação

(Art.24, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O presente contrato faz parte da licitação modalidade Processo dispensa e subsidiariamente à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Reserva do Iguaçu/PR, 25 de janeiro de 2021

Reinaldo Ferrari Letrinha

CPF sob nº. 055.008.538-64

Vitorio Antunes de Paula

CPF sob nº 855.281.889-20

Testemunhas:

CPF sob nº. _____

CPF sob nº. _____